

# Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



# TERMO DE CONTRATO №. 249/2019 — CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANTONIO CARLOS DA ROSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 015.021.360-31 e RG sob o nº. 1102882949, residente e domiciliado no Município de Espumoso, RS, daqui em diante denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº. 2.678/2003 regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.990A/2016, pela Lei Municipal nº 3819/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO exercerá o cargo de PEDREIRO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

**2.** O **CONTRATADO** receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.352,50 (mil trezentos e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos) salvo descontos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

**3.** A jornada de trabalho a ser cumprida pelo **CONTRATADO** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercidas conforme designação dada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.** O presente Contrato terá vigência pelo período de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e, em conformidade com o interesse público.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

5. O CONTRATADO exercerá as atribuições inerentes ao cargo, conforme descrição do Anexo I da Lei 3819/2018, comprometendo-se a desempenhá-las com atenção aos deveres e proibições elencados junto a Lei Municipal nº 2847/2005.



# Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS 3390.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **6.** O presente pacto será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n° 2.848/2005) como passíveis da penalidade de demissão.
- **6.1** O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:
  - a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- **6.2** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá **NOTIFICAR** a outra com antecedência mínima de **15 (quinze) dias.**

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**7.** Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

Espumoso, RS, 09 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA ROSA
Contratado